



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13689/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIOS - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.240 / 2015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

JAMILE GUEDES DE LIMA	TEMPORÁRIA
BRUNA GUEDES DE LIMA	TEMPORÁRIA
JOSÉ MARCONI FILHO GUEDES VIANA	TEMPORÁRIA
PAULIERME GUEDES VIANA	TEMPORÁRIA
MAYARA GUEDES VIANA	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **MARIA GUEDES VIANA**
- 1.2.2. Matrícula: **24.375-2**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica I**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

- 1.3.1. Data: **22/09/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/08/2014**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos dos pecúlios e legalidade dos atos concessivos das pensões temporárias, merecendo o competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **André Carlo** Torres Pontes
No exercício da Presidência

Conselheiro em Exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal